

Projeto de Lei Complementar nº 09/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006**

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 01 de setembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 01 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** O contribuinte que eventualmente já tenha efetuado qualquer acordo para parcelamento de débito tributário e que se encontre inadimplente com o pagamento de qualquer parcela acordada, independentemente do estipulado na Lei Complementar nº 04/2003 poderá, na vigência deste Programa de Recuperação Fiscal, efetuar o pagamento do saldo remanescente devidamente atualizado com os benefícios dos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Complementar nº 40, de 01 de setembro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de setembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de setembro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus Seja Louvado"